



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL Campo Bonito

DECRETO Nº. 3710/2024.

SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS NºS. 1448/2021 - PLANO PLURIANUAL-PPA-2022/2025; 1527/2023 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-LDO PARA 2024 E SUAS AÇÕES E METAS PREVISTAS NOS RESPECTIVOS ANEXOS.

Crédito Adicional Suplementar:

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Bonito, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais com fulcro no Art.7º da Lei 1541 de 20/12/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Campo Bonito para 2024 - LOA nº. 1541/2023 de 20/12/2023, um Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o inciso II do Art. 41 da Lei 4.320/64, na importância de R\$-48.000,00 (Quarenta e oito mil reais), para incremento das seguintes Dotações Orçamentárias.

ENTRADA:

02.00 - EXECUTIVO MUNICIPAL.

02.03 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO.

04.121.0002.2.034 000 - Manutenção Assessoria Planejamento.

3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA - PESSOAL CIVIL _____ R\$ 13.000,00

Fonte de Recursos - 000 - RECURSOS LIVRES.

Ementa nº. 5 - Abre Crédito Suplementar - ANULAÇÃO DE DOTACÃO

Despesa: 1691

03.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

03.03 - DEPARTAMENTO DE COMPRAS.

04.122.0005.2.012 000 - Manutenção das Atividades Departamento de Compras.

3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA - PESSOAL CIVIL _____ R\$ 35.000,00

Fonte de Recursos - 000 - RECURSOS LIVRES.

Ementa nº. 5 - Abre Crédito Suplementar - ANULAÇÃO DE DOTACÃO

Despesa: 1757

TOTAL DAS ENTRADAS _____ R\$= 48.000,00

SAÍDAS:

09.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA.

09.02 - DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA.

22.661.0009.2.064 000 - Manutenção Do Departamento de Indústria.

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO _____ R\$ 8.000,00

Fonte de Recursos - 000 - RECURSOS LIVRES.

Ementa nº. 5 - Abre Crédito Suplementar - ANULAÇÃO DE DOTACÃO

Despesa: 2106

09.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA.



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL Campo Bonito

09.02 – DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA.

22.661.0009.2.064 000 – Manutenção Do Departamento de Indústria.

3.1.90.11.00 – MATERIAL DE CONSUMO _____ R\$ 8.000,00

Fonte de Recursos – 000 – RECURSOS LIVRES.

Ementa nº. 5 – Abre Crédito Suplementar – ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO

Despesa: 1767

04.00 – SECRETARIA DE FINANÇAS.

04.02 – DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO.

04.129.0003.2.023 000 – Manutenção Do Departamento de Tributação.

3.1.90.13.00 – CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS _____ R\$ 4.500,00

Fonte de Recursos – 000 – RECURSOS LIVRES.

Ementa nº. 5 – Abre Crédito Suplementar – ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO

Despesa: 1780

04.00 – SECRETARIA DE FINANÇAS.

04.02 – DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO.

04.129.0003.2.023 000 – Manutenção Do Departamento de Tributação.

3.1.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO _____ R\$ 4.500,00

Fonte de Recursos – 000 – RECURSOS LIVRES.

Ementa nº. 5 – Abre Crédito Suplementar – ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO

Despesa: 1783

04.00 – SECRETARIA DE FINANÇAS.

04.02 – DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO.

04.129.0003.2.023 000 – Manutenção Do Departamento de Tributação.

3.1.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA _____ R\$ 9.500,00

Fonte de Recursos – 000 – RECURSOS LIVRES.

Ementa nº. 5 – Abre Crédito Suplementar – ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO

Despesa: 1785

05.00 – SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMOS.

05.01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMOS.

15.452.0008.2.027 000 – Manutenção Urbanismo

3.3.90.14.00 – DIÁRIAS _____ R\$ 4.500,00

Fonte de Recursos – 000 – Livres

Ementa nº. 5 – Abre Crédito Suplementar – Anulação de Dotação.

Despesa: 1806

05.00 – SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMOS.

05.01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMOS.

15.452.0008.2.028 000 – Manutenção da Iluminação Pública

3.3.90.39.00 – DIÁRIAS _____ R\$ 9.000,00

Fonte de Recursos – 000 – Livres

Ementa nº. 5 – Abre Crédito Suplementar – Anulação de Dotação.

Despesa: 1814

TOTAL DAS SAÍDAS _____ **R\$= 48.000,00**



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

INCREMENTAR AS AÇÕES NO PPA E NA LDO:

Art 2º - Para abertura do Crédito de que trata o artigo 1º será utilizado Anulação de Dotação na fonte 000 no valor de 48.000,00 conforme Art.43, Inciso II e III da Lei 4.320/64:

Art. 3º - Fica alterada a ação nos Anexos da Lei Municipal 1448/2021 - Plano Plurianual 2022/2025 e no anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal 1527/2023 - Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO as referidas Ações.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 25 de Novembro de 2024.


MARIO WEBER
PREFEITO



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL Campo Bonito

DECRETO Nº. 3711/2024.

SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS NºS. 1448/2021 - PLANO PLURIANUAL-PPA-2022/2025; 1527/2023 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-LDO PARA 2024 E SUAS AÇÕES E METAS PREVISTAS NOS RESPECTIVOS ANEXOS.

Crédito Adicional Suplementar:

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Bonito, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais com fulcro no Art.7º da Lei 1541 de 20/12/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Campo Bonito para 2024 - LOA nº. 1541/2023 de 20/12/2023, um Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o inciso II do Art. 41 da Lei 4.320/64, na importância de R\$-668.000,00 (Seiscentos e sessenta e oito mil reais), para incremento das seguintes Dotações Orçamentárias.

ENTRADA:

06.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

06.01 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO.

12.365.0004.2.038 000 - Manutenção FUNDEB Ensino Infantil (pré-escola).

3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGESN FIXA - PESSOAL CIVIL _____ R\$ 135.000,00

Fonte de Recursos - 101 - FUNDEB.

Ementa nº. 4 - Abre Crédito Suplementar - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Despesa: 1920

06.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

06.01 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO.

12.365.0004.2.039 000 - Manutenção FUNDEB Ensino Infantil (cmei).

3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGESN FIXA - PESSOAL CIVIL _____ R\$ 230.000,00

Fonte de Recursos - 101 - FUNDEB.

Ementa nº. 4 - Abre Crédito Suplementar - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Despesa: 1925

08.00 - SECRETARIA DE SAÚDE.

08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

10.301.0006.2.007 000 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

3.1.91.13.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS _____ R\$ 75.000,00

Fonte de Recursos - 303 - VINCULADO - SAÚDE

Ementa nº. 4 - Abre Crédito Suplementar - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Despesa: 2022



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL **Campo Bonito**

08.00 – SECRETARIA DE SAÚDE.

08.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

10.301.0006.2.011 000 – Manutenção Ações Serviço Público

3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA – PESSOAL CIVIL _____ R\$ 180.000,00

Fonte de Recursos – 494 – BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS

Ementa nº. 4 – Abre Crédito Suplementar – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Despesa: 2036

08.00 – SECRETARIA DE SAÚDE.

08.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

10.301.0006.2.029 000 – Programa Agente Comunitário de Saúde

3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA – PESSOAL CIVIL _____ R\$ 48.000,00

Fonte de Recursos – 1051 – ACS

Ementa nº. 4 – Abre Crédito Suplementar – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Despesa: 2048

TOTAL DAS ENTRADAS _____ **R\$= 668.000,00**

INCREMENTAR AS AÇÕES NO PPA E NA LDO:

Art 2º - Para abertura do Crédito de que trata o artigo 1º será utilizado Excesso de Arrecadação nas fontes 1051, 303, 101 e 494 no valor de 668.000,00 conforme Art.43, Inciso II e III da Lei 4.320/64:

Art. 3º - Fica alterada a ação nos Anexos da Lei Municipal 1448/2021 - Plano Plurianual 2022/2025 e no anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal 1527/2023 - Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO as referidas Ações.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 25 de Novembro de 2024.


MÁRIO WEBER
PREFEITO



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 49/2024
PROCESSO Nº 99/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRODUÇÃO DE CADERNOS, AGENDAS E PLANNERS PERSONALIZADOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS ALUNOS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E APAE DO MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO PR.

Empresas vencedoras valor total:

Nome do Credor	CNPJ	Valor Total	VL. Extenso
MULTYGRAFHC EDITORA LTDA	34.382.012/0001-40	50.950,00	cinquenta mil novecentos e cinquenta reais

A autoridade municipal do órgão MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) Lei nº 14.133/21, Art. 28, inc. I, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Campo Bonito, Segunda-Feira, 25 de novembro de 2024

PUBLIQUE-SE.

Mário Weber
Prefeito Municipal



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 174/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 98/2024

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO**, com sede na Rua Prefeito Dárcisio Roberto Grassi, 252, Centro, na cidade de Campo Bonito, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.869.621/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Sr. MARIO WEBER, CPF XXX.602.809-XX, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, sob o nº **49/2024**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRODUÇÃO DE CADERNOS, AGENDAS E PLANNERS PERSONALIZADOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUÍTA AOS ALUNOS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E APAE DO MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO PR**, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, inc. II, 78, IV, e 82 e 87 da Lei 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nºs: 36.11/2024, e demais legislação aplicável, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

1.1. A presente ARP é integrada pelos ÓRGÃO PARTICIPANTES, compostos pelas Secretarias de: Educação & Cultura, do Município de Campo Bonito - PR.

1.2. ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Educação & Cultura.

2. REGISTROS FORMALIZADOS

2.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇOS** referente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRODUÇÃO DE CADERNOS, AGENDAS E PLANNERS PERSONALIZADOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUÍTA AOS ALUNOS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E APAE DO MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO PR**, cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado, conforme abaixo descrito resumidamente:

EMPRESA DETENTORA DA ATA: MULTYGRAPHIC EDITORA LTDA

CNPJ: 34.382.012/0001-40

TELEFONE: (49) 3522-0792

E-MAIL: multigraficaeditora@gmail.com

ENDEREÇO: RUA JOSÉ RUPP, Nº 823, BAIRRO JARDIM JOSÉ RUPP, HERVAL D'OSTE - SC

CLAUDETE MARIA FRIEDRICH PEDROZA, SÓCIA ADMINISTRADORA, CPF XXX.970.069-XX, RG X.035.XXX



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO

GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

Lote	Item	Descrição	Uni	Marca	Modelo	QTDE	VL. Unit.	VL. Total
1	1	Agendas Personalizadas para o Aluno: Formato 12x16cm. Capa Forte em Papel Triplex 300 Gramas 4X4 Cores, Plástica ou com Aplicação de Verniz UV. Miolo: 160 Páginas em Papel Off-Set 75 G/M ² Originário de Árvores de Reflorestamento Controlado, com Selo Seflor ou Fsc do Fabricante, com Bordas Exclusivas 4X4 Cores, Sendo as 08 Páginas Iniciais com Mensagens Exclusivas, Calendário Anual, 4X4 Cores. Acabamento em Brochura Grampeado ou Espiral. Arte Final Criada por Conta do Fornecedor e Aprovada Pela Prefeitura. - Criação Artesanal Exclusiva da Matriz Em E.V.A., Patchwork E Scrapbook da Capa, Lay-Out E Arte Final Criada por Conta do Fornecedor e Aprovada Pela Prefeitura. A Empresa Vencedora Dev	un	própria	2024	550	R\$ 8,92	R\$ 4.906,00
1	2	Caderno Grande de Linguagem Personalizado do Aluno - 192 Pag: Capa Forte em Papel Triplex 300 Gramas, Brochura, Acabamento Grampeado. Miolo com 192 Páginas, com Margem À Esquerda. Formato Fechado: 200mmx275mm, em Papel Off-Set 56G/M ² , Originário de Árvores de Reflorestamento Controlado, com Selo Seflor ou Fsc do Fabricante, Formato 200x275mm. A Capa e Contra Capa Devem ser Personalizadas com Design Obtido Através de Fotografia de Alta Resolução e Montagem Artesanal Contendo Fotos Exclusivas, com Logos e Brasão do Município, em 4X4 Cores. Criação Artesanal Exclusiva da Matriz Em E.V.A., Patchwork e Scrapbook da Capa, Lay-Out e Arte Final Criada por Conta do Fornecedor e Aprovada pela Pref....	un	própria	2024	400	R\$ 13,09	R\$ 5.236,00
1	3	Caderno Grande de Linguagem Personalizado do Aluno - 96 Pag: Capa Forte em Papel Triplex 300 Gramas, Brochura, Acabamento Grampeado. Miolo com 96 Páginas, com Margem À Esquerda. Formato Fechado: 200mmx275mm, em Papel Off-Set 56G/M ² , Originário de Árvores de Reflorestamento Controlado, com Selo Seflor ou Fsc do Fabricante, Formato 200x275mm. A Capa e Contra Capa Devem ser Personalizadas com Design Obtido Através de Fotografia de Alta Resolução e Montagem Artesanal Contendo Fotos Exclusivas, com Logos e Brasão do Município, em 4X4 Cores. Criação Artesanal Exclusiva da Matriz Em E.V.A., Patchwork e Scrapbook da Capa, Lay-Out e Arte Final Criada por Conta do Fornecedor e Aprovada pela Prefeitura	un	própria	2024	1700	R\$ 13,26	R\$ 22.542,00

DIÁRIO OFICIAL



Edição Ordinária Nº 1804 - Ano 2024

26 de novembro de 2024 - Página 9 de 27

O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

1	4	Caderno do Aluno Personalizado de Aritmética com Quadriculado Pequeno. (07X07mm) Tam Universitário: 200x275mm, Capa Forte em Papel Triplex, Brochura, Acabamento Grampeado. Miolo com 192 Páginas, Quadriculado 07mmx07mm, com Margem à Esquerda. Formato Fechado: 200mmx275mm, em Papel Off-Set 56 G/M² Originário de Árvores de Reflorestamento Controlado, com Selo Seflor ou Fsc do Fabricante, Formato 200x275mm. A Capa e Contra Capa Devem ser Personalizadas com Design Obtido Através de Fotografia de Alta Resolução e Montagem Artesanal Contendo Fotos Exclusivas, com Logos e Brasão do Município, em 4X4 Cores. Criação Artesanal Exclusiva da Matriz em E.V.A.,Patchwork e Scrapbook da Capa, Lay-Out e Ar	un	própria	2024	500	R\$ 13,78	R\$ 6.890,00
1	5	Caderno Grande de Cartografia Personalizado do Aluno: Especificações Mínimas: Capa Forte em Papel Triplex, Brochura, Acabamento Grampeado. Miolo com 120 Páginas. Formato Fechado: 200mmX275mm, em Papel Off-Set 56 G/M² Originário de Árvores de Reflorestamento Controlado, com Selo Seflor ou Fsc do Fabricante, Formato 200X275mm. A Capa e Contra Capa Devem ser Personalizadas com Design Obtido Através de Fotografia de Alta Resolução e Montagem Artesanal Contendo Fotos Exclusivas, com Logos e Brasão do Município, em 4X4 Cores. Criação Artesanal Exclusiva da Matriz em E.V.A., Patchwork e Scrapbook da Capa, Lay-Out e Arte Final Criada por Conta do Fornecedor e Aprovada pela Prefeitura. A Empresa Ven	un	própria	2024	400	R\$ 12,06	R\$ 4.824,00
1	6	Planejamento de aulas / planner: capa dura 200x280 mm. miolo: 300 páginas em papel offset 75 gr contendo objetivos anual (12 meses), planejamento de projetos e eventos (12 meses), dados pessoais e dados profissionais, calendário anual. formato 200x280mm, impressão 4x4 cores, em tinta escala, livre de contaminantes, adequada ao manuseio, com alta resistência de fixação. acabamento: intercalação, refile, furação para colocação de espiral preto 29mm passo 9,5 fios 2-6 especial. bordas advindas de criações artísticas especiais desenvolvidas pelo fornecedor, com aprovação da solicitante. 01 bolsa canguru : confeccionada no material pvc flexível cristal neutral 0,13 micras, conhecido como vidro	un	própria	2024	150	R\$ 43,68	R\$ 6.552,00
							R\$ 50.950,00	

2.2. Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, os quais devem ser



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

totalmente observados e cumpridos:

2.2.1. Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.

2.2.2. Proposta(s) comercial(is) da(s) licitante(es) cujo(s) preço(s) consta(m) registrado(s).

2.2.3. Edital de licitação, referente ao Pregão Eletrônico nº **49/2024**

3. CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

3.1. Após a homologação da licitação, se for o caso, poderá ser elaborado ata específica de cadastro de reserva dos:

3.1.1. licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

3.1.2. licitantes que mantiverem sua proposta original;

3.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

3.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

3.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

3.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

3.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

3.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

adjudicatário; ou

3.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.5. Conforme consta no ANEXO VII - RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo REVOGAÇÃO ou RESCISÃO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, inc. VII, e § 5º, inc. VI, da Lei 14.133/2021.

3.6. A formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

3.7. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.

3.8. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

3.9. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

4. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - ARP

4.1. A presente ARP tem vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua emissão, podendo ser prorrogado por igual período, sendo reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2. A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.

4.3. A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.

4.4. A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos termos previstos nos itens 14 e 15 deste documento.



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

4.5. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, uma única vez, com o reestabelecimento do quantitativo inicial.

5. CONTRATAÇÕES FUTURAS

5.1. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação em vigor.

5.2. Poderá haver, a critério do órgão gerenciador e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este(s) e o ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual será formalizado nos autos de gestão da ARP por despacho da autoridade competente.

5.3. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei 14.133/2021.

5.4. A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação e seus anexos, ora vinculados.

6. VÍNCULOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - ARP

6.1. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

6.2. O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas Edital e Termo de Referência anexo.

7. ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - ARP

7.1. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas contratações dela



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

7.2. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):

7.2.1. Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;

7.2.2. Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;

7.2.3. Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;

7.2.4. Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à(s) solicitação(ões) de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à(s) solicitação(ões) de ADESÃO(ÕES) realizada(s) por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providência(s) complementar(es) necessária(s) ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente;

7.2.5. Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão;

7.2.6. Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente;

7.2.7. Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;

7.2.8. Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

7.2.9. Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas a(s) licitante(s) contratada(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP;



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

7.2.10. Instruir os autos de gestão da presente ARP.

7.3. Designar gestores e fiscais a plena observância ao Decreto Municipal 3611/2024, o qual dispõe sobre rotinas administrativas aplicáveis à gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Municipal, em especial o disposto em seus Artigos 3º, 4º e 6º.

7.4. Fica nomeado como Gestor desta Ata, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o(a) Sr(a):

7.4.1. Gestor (a): Cristiane Grzybowski Ripplinger – Secretária de Educação.

7.5. Fica nomeado como Fiscal Geral desta Ata, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o(a) Sr(a):

1.1.1. Fiscal: Daniel Zampieri Loureiro – Coordenador Pedagógico da SEMED.

8. ATRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE

8.1. Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE cabe:

8.1.1. Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;

8.1.2. Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento;

8.1.3. Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;

8.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

9. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

9.1.1. Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de compra, bem como assinar o termo de contrato (se for o caso), no prazo máximo de **05 dias corridos**, contados da convocação;

9.1.2. Indicar, no prazo máximo de 05 dias corridos, a concordância ou não em relação à(s) solicitação(ões) de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes;

9.1.3. Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência (ou Projeto Básico) integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

9.1.4. Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados nesta ARP, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

9.1.5. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;

9.1.6. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

9.1.7. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

9.1.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;

9.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.1.10. Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

9.2. As solicitações de alterações ou exclusões do registro de preços somente terão validade para os pedidos futuros, sendo obrigação do fornecedor honrar os pedidos já realizados até a data do protocolo do pedido de alteração ou exclusão do registro do preço.

9.3. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução da ARP.

9.4. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10. PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

10.1. A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO/PR.

10.2. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (<https://campobonito.pr.gov.br/licitacao>), inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

11. ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta emitida pela contratada.

11.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **IPCA - ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste será realizado por apostilamento.

11.7. Na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante para a justa remuneração dos itens, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO inicial da Ata de Registro de Preços.

11.8. Para admissão do pedido de REEQUILÍBRIO, a empresa vencedora deverá apresentar a Solicitação Formal de Reajuste, com identificação completa da empresa, datada, assinada pelo representante legal indicando seu nome e função, apresentando o item solicitado para reajuste, em planilha que contenha uma composição básica do preço, indicando nesta, o custo do produto na época da licitação, incidência tributária, com indicação individual de cada tributo e a respectiva alíquota, detalhamento de eventuais despesas incidentes sobre o produto e seu fornecimento e a margem de lucro em cada item. A composição deverá ser apresentada, referente ao momento da confecção da proposta na época da licitação, comparando-se mesmo critério no momento da solicitação do reequilíbrio. Conclusivamente, a empresa deverá indicar o Valor Solicitado de reequilíbrio, anexando também, para comprovação de forma documental, elementos que confirmem a elevação e o desequilíbrio contratual, como por exemplo, notas fiscais dos laboratórios, distribuidores, informativos dos fabricantes, entre outros elementos que a empresa entender pertinentes e que comprovem o desequilíbrio contratual.

11.9. Para os pedidos de reequilíbrio serão considerados os critérios alusivos ao percentual de desconto concedido no momento da proposta vencedora, assim como, o valor médio de mercado conforme pesquisas de preços a serem realizadas pela Secretaria Solicitante.

11.10. Admitido o pedido de reequilíbrio, o procedimento de revisão dos preços registrados levará em consideração a composição dos preços. Sendo satisfatórios os elementos apresentados para reequilíbrio, ocorrer o deferimento do pedido, sendo pactuado o “Termo aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro”, vigorando a partir desta data o novo preço.

11.11. Caso não sejam satisfatórios os elementos para análise do pedido de Reequilíbrio, a Secretaria responsável pela Licitação poderá realizar nova pesquisa de mercado dos itens solicitados, podendo comparar os preços solicitados para reajuste e apresentar contraproposta a solicitante. Não havendo consenso entre as partes quanto ao possível novo preço, poderá haver o



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

cancelamento do registro de preços com o fornecedor, liberando a empresa das obrigações da Ata de Registro de Preços. Neste caso, reserva-se o Município de Campo Bonito - PR a possibilidade de analisar os demais classificados no item ou então realizar nova licitação, na melhor forma a atender o Interesse Público.

11.12. A eventual solicitação realizada pela contratada será processada após a análise pela Secretaria Solicitante e pelos Departamentos Técnicos e Jurídico, sendo, após essa etapa, declarada sua procedência ou não.

11.13. Os novos preços reajustados só poderão ser praticados a partir da data da emissão do Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, devendo obrigatoriamente a empresa fornecer todo e qualquer pedido solicitado até a presente data com o valor “antigo”.

11.14. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

11.15. O proponente vencedor dever repassar “obrigatoriamente”, sujeito as multas e sanções administrativas, o valor atualizado dos produtos quando os mesmos sofrerem “redução de preço”.

11.16. Decorridos 90 (noventa) dias do ingresso no sistema de registro de preços, o fornecedor poderá pedir a sua exclusão da ata de registro de preços ou solicitar a alteração de seus preços, para mais ou para menos.

11.16.1. A faculdade de exclusão e de alteração dos preços somente poderá ser utilizada quando existirem, no mínimo, **03 (três) fornecedores(as)** com preços registrados para o item determinado.

11.16.2. As solicitações de alterações ou exclusões do registro de preços somente terão validade para os pedidos futuros, sendo obrigação do(a) fornecedor(a) honrar os pedidos já realizados até a data do protocolo do pedido de alteração ou exclusão do registro do preço.

11.16.3. Quando não couber o disposto neste artigo, serão admitidas as solicitações de reajuste, reequilíbrio e repactuação do valor da ata de registro de preços, em procedimento idêntico ao praticado nos contratos administrativos.

11.17. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL **Campo Bonito**

11.18. Não havendo acordo em relação a pactuação/negociação do preço registrado, será o respectivo registro CANCELADO/REVOGADO, por cada ITEM/GRUPO do objeto registrado, sem aplicação de qualquer sanção a licitante, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo desequilíbrio de preços de mercado.

11.19. Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, deverão ser realizados os procedimentos previstos no item 4 desta ARP.

11.20. Será admitida a alteração da marca pelo(a) fornecedor(a) sempre que a nova marca indicada cumprir os requisitos previstos em edital.

11.20.1. Nos casos de licitações exclusivas para bens pré-qualificados, o(a) fornecedor(a) poderá apresentar marca aprovada no procedimento de pré-qualificação, ainda que a inclusão tenha ocorrido posteriormente à realização do processo licitatório.

11.20.2. Nos processos de contratação que envolvam análises de amostras, o edital estabelecerá que a alteração de marca somente ocorrerá para as aquisições realizadas após a aprovação da amostra da nova marca, devendo o prazo para a análise estar previsto em edital.

11.20.3. Nas contratações que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência da ata de registro de preços ou do contrato, o edital poderá prever, justificadamente, a impossibilidade de alteração da marca.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES NA ARP

12.1. As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas Termo de Referência, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

12.2. Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida nesta ARP, como também aos contratos por ele firmados em decorrência do presente registro de preços.

12.3. Cabe a cada órgão ou entidade participante a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas.

13. CANCELAMENTO/REVOGAÇÃO E RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - ARP



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

13.1. O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

13.1.1. Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas nesta ARP, Lei 14.133/2021, nos Decretos Municipais, e alterações posteriores.

13.2. Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências inseridas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

13.3. Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.

13.4. O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

13.4.1. Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP;

13.4.2. Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;

13.4.3. Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP;

13.4.4. Não manter as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 DIAS;

13.4.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;

13.5. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

13.6. Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

13.7. O cancelamento/revogação do registro na hipótese prevista nesta ARP não poderá ser aceita



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

em prejuízo ao interesse público.

13.8. A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

13.9. A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

14. DOS PARÂMETROS DA CONTRATAÇÃO

14.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP:

14.1.1. Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços:

- ☒ Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência.
- ☐ Quando for conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e
- ☒ Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.

14.2. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP):

- ☒ Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00 por item/lote (participação exclusiva para ME/EPP).
- ☐ Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).
- ☐ Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível (com cota para ME/EPP).
- ☐ Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível, porém não sendo aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte por não ser mais vantajoso para a administração pública.
- ☐ Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza indivisível (AMPLA CONCORRÊNCIA).

14.3. Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica):

- ☐ Vistoria obrigatória.
- ☐ Vistoria facultativa.
- ☒ Não será exigida vistoria.



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

14.4. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

14.4.1. Na presente contratação não será admitida a indicação (referência) da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s).

14.5. Da vedação de marca/produto na aquisição do objeto:

14.5.1. Para a contratação do objeto não haverá vedação ou restrições com relação ao emprego de marca ou produto de bens empregados em sua execução.

14.6. Da exigência de carta de solidariedade:

14.6.1. Não será exigido Carta de Solidariedade emitida pelo fabricante.

14.7. Da Subcontratação:

14.7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

14.8. Da Garantia da contratação:

14.8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14.9. Da exigência de amostra:

14.9.1. Não haverá exigência de amostra.

14.10. Do Catálogo ou Material Ilustrativo:

14.10.1. Deverá ser anexado no momento do cadastramento da **PROPOSTA** no Sistema eletrônico Arquivo de Catálogo ou material ilustrativo legível em português, relativos aos itens ofertados, com descrição detalhada do modelo/marca, características, especificações técnicas e outras informações que possibilitem a avaliação ou ficha técnica do produto.

14.10.2. Deverá ser anexado no momento do cadastramento da **PROPOSTA REAJUSTADA** (somente para os itens vencidos), no Sistema eletrônico Arquivo de Catálogo ou material ilustrativo legível em português, relativos aos itens ofertados, com descrição detalhada do modelo/marca, características, especificações técnicas e outras informações que possibilitem a avaliação ou ficha técnica do produto.

14.10.3. À critério do Pregoeiro, poderá ser solicitado do licitante melhor qualificado a apresentação de Catálogo ou material ilustrativo legível em português, relativos aos itens ofertados, com descrição detalhada do modelo/marca, características, especificações técnicas e outras informações que possibilitem a avaliação ou ficha técnica do produto.

14.10.4. Somente serão considerados válidos catálogos impressos pela internet, desde que este possibilite a averiguação completa e compatível com a descrição do objeto requisitado e conste a



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

origem do Site oficial do fabricante (exemplo: <http://www.fabricantex.com/produtox>) e que informe o respectivo documento possibilitando a comprovação da autenticidade do documento proposto.

14.10.5. Em atendimento ao disposto no artigo 31 da lei 8.078 de 11/09/1990, a apresentação do produto deverá assegurar informações clara, precisas, ostensivas em língua portuguesa sobre as características, marca, modelo, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, prazo de validade, origem e outros.

14.10.6. Caso a empresa não envie o catálogo no período estipulado, poderá a mesma ser desclassificada face a ausência de informações suficientes para aceitação dos produtos.

14.11. Serem cotados conforme previsto neste Estudo Técnico Preliminar, obedecendo rigorosamente às especificações e condições estipuladas no Edital de Licitação e na proposta comercial.

15. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. Os Preços Registrados são fixos e irrevogáveis, e incluem todos os custos e despesas com material, transporte, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza, fretes, inclusive o lucro e toda e qualquer outra despesa ou custo advindo do adimplemento da Ata celebrada entre a DETENTORA DA ATA e o ÓRGÃO GERENCIADOR.

15.2. Nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei Federal n.º 14.133/21, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preço, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração.

15.3. O pagamento pertinente será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto, mediante emissão da Nota Fiscal pertinente em nome do Município de Campo Bonito e verificação da conformidade dos serviços prestados/produtos fornecidos.

15.4. O pagamento do fornecimento efetivado fica condicionado ao processamento regular das contas junto à Secretaria Municipal de Finanças.

15.5. O pagamento será creditado em favor da DETENTORA DA ATA, na ordem bancária, creditada na conta corrente indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

15.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria de Finanças do ÓRGÃO GERENCIADOR em favor da DETENTORA DA ATA. Caso o



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

15.7. Conforme Decreto Municipal nº 3517/2024, será retetido o Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

(2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

16.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

16.11. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei 14.133/2021, Decretos Municipais e demais legislação pertinente.

17.2. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Guaraniaçu/Pr.

Campo bonito, 26 de novembro de 2024

DIÁRIO OFICIAL



Edição Ordinária Nº 1804 - Ano 2024

26 de novembro de 2024 - Página 27 de 27

O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

MARIO
WEBER:6556028
0968

Assinado de forma digital
por MARIO
WEBER:65560280968
Dados: 2024.11.28 07:56:07
-03'00'

MARIO WEBER
PREFEITO

CLAUDETE MARIA
FRIEDRICH
PEROZA:73797006934

Assinado de forma digital por
CLAUDETE MARIA FRIEDRICH
PEROZA:73797006934
Dados: 2024.11.26 13:55:11 -03'00'

REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA



Documento assinado digitalmente
DANIEL ZAMPIERI LOUREIRO
Data: 26/11/2024 15:12:34-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

DANIEL ZAMPIERI LOUREIRO
FISCAL DA ATA